



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO N. 02/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL RISSI VIEIRA E ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, SOBRE O INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, MEDIANTE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI**, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo Único. A fim de dar publicidade ao referido incentivo e alcançar os objetivos pretendidos, o Executivo Municipal, através do órgão competente, deverá fazer ampla campanha publicitária junto aos meios de comunicação locais como forma de promover a adesão à iniciativa no Município.

Art. 2º. Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;

IV – Deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.

Art. 3º. O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) integral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, São Paulo, 04 de abril de 2025.



GABRIEL RISSI VIEIRA
VEREADOR



ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
VEREADOR



EDUARDO BERNARDES
VEREADOR

PIRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO

Tem este Projeto de Lei Complementar o propósito de, através de uma redução no valor pago no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, incentivar a Sustentabilidade e a Preservação Ambiental, com ações benéficas ao Meio Ambiente, em tempo ainda para nossa geração e também às gerações futuras.

Aliás, para dirimir quaisquer controvérsias, ressaltar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de n. 2245179-41.2020.8.26.0000, já se manifestou, anteriormente, pela constitucionalidade relativa à matéria em testilha quando resultante de iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría".

Pirangi, São Paulo, 04 de abril de 2025.



GABRIEL RISSI VIEIRA
VEREADOR



ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
VEREADOR



EDUARDO BERNARDES
VEREADOR

PIRANGI